

§ 1º Caberá à chefia imediata do servidor a observância e cumprimento do que determina o caput, inclusive quanto aos ajustes necessários no sistema de controle de frequência.

ISSN 1677-7042

- § 2º O servidor poderá apresentar declaração à área de gestão de pessoas, com a anuência de sua chefia imediata, optando por não receber a gratificação por encargo de curso ou concurso e também ser dispensado da obrigatoriedade de compensação de horas de trabalho.
- § 3º O servidor poderá utilizar as horas existentes em banco para compensação de horas remuneradas pela gratificação.
- § 4º Em se tratando de viagem a serviço concomitante com o encargo de curso ou concurso, o servidor deverá optar pelo abono da jornada de trabalho ou pelo recebimento da gratificação, quando, neste último caso, deverá obrigatoriamente ocorrer a compensação de horário.
- Art. 24. A gratificação por encargo de curso ou concurso não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, nem servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária ou de qualquer outra vantagem pecuniária CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A critério de cada ramo do MPU, poderão ser editadas normas para maior detalhamento das atividades previstas nesta Portaria.

Art. 26. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 27. Revogar a Portaria PGR/MPU nº 253, de 6/5/2011.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos favoráveis aos processos administrativos relativos ao presente exercício financeiro.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

#### ANEXO I

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE	CIÊNCIA	DE	INSTRUTOR	INTERNO

#### DADOS DO SERVIDOR/INSTRUTOR

NOME COMPLETO	MATRÍCULA
CARGO	
FUNÇÃO COMISSIONADA OU CARGO EM COMISSÃO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO	TELEFONE

#### DADOS DO EVENTO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	EVENTO ,
PERIODO	CARGA HORAŖIA
LOCAL	CLIENTELA/ PUBLICO-ALVO

Pelo presente termo declaro estar ciente das normas constantes da Portaria PGR/MPU nº /2012, que regulamenta a atividade de instrutoria interna nos eventos de treinamento, desenvolvimento e educação do MPU e, em especial que: a) farei jus à retribuição pecuniária de que trata a referida Portaria, até o limite de 120 (cento e vinte)

vinte)
horas anuais;
b) o valor devido corresponde à retribuição pela preparação do material didático-pedagógico utilizado, bem como pela execução do curso e por possíveis correções de avaliações aplicadas, sendo efetuado pelo meu órgão de lotação após o término de todo o processo de realização do evento; c) poderei ser substituído a qualquer tempo por mau desempenho, mediante requerimento devidamente justificado pela maioria dos participantes do curso, ficando assegurado o pagamento das horas ministradas até a data do meu afastamento; e d) o evento de treinamento, desenvolvimento e educação deverá ser ministrado sem prejuízo da jornada de trabalho para fazer jus ao pagamento da retribuição pecuniária.

[Assinatura e carimbo do servidor/instrutor] Assinatura e carimbo da chefia imediata do servi-dor/instrutor Local e data:

### ANEXO II

# MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA E SIGILO PARA ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO DE ESTA-

# DADOS DO PARTICIPANTE

	_
NOME COMPLETO	MATRÍCULA
CARGO	
FUNÇÃO COMISSIONADA OU CARGO EM COMISSÃO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO	TELEFONE

### DADOS DO PROCESSO SELETIVO

N° DO PROCESSO SELETIVO	Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
CURSOS	
ATIVIDADE ENVOLVIDA	

Pelo presente termo declaro estar ciente das normas constantes da Portaria PGR/MPU nº /2012 que regulamenta as atividades envolvidas no processo seletivo para contratação de estagiários no MPU e, em especial que:
a) farei jus à retribuição pecuniária de que trata a referida Portaria, até o limite de 120 (cento e vinte

horas anuais;
b) o valor devido corresponde à retribuição pela atividade descrita acima, sendo efetuado pelo meu órgão de lotação após o término de todo o processo seletivo;
c) poderei ser substituído a qualquer tempo por mau desempenho, ficando assegurado o pagamento das horas trabalhadas até a data do meu afastamento;
d) a minha atuação no processo seletivo deverá se dar sem prejuízo da minha jornada de trabalho para fazer jus ao pagamento da retribuição pecuniária; e
e) assumo inteira responsabilidade sobre o sigilo das atividades que realizarei e das informações a que terei acesso como forma de preservar a segurança do processo seletivo no qual atuarei.

Local e data:

Assinatura e carimbo do servidor Local e data: Assinatura e carimbo da chefia imediata do servidor

### ANEXO III

### TABELA DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

Tipo de Ação d Capacitação	le Nível de Escol	aridade				
, ,	Ensino Médio	Habilitação em	Pós-Graduação			
	ou curso Téc-	curso superior	ŕ			
	nico	ou Graduação				
				Strictu Ser		
			Especialização	Mestrado	Doutorado	Pós-Dou-
						torado
Presencial	0,68%	0,78%	1,00%	1,18%	1,34%	1,54%
A distância	0,34%	0,39%	0,50%	0,59%	0,67%	0,77%

#### ANEXO IV

### ATIVIDADES E RETRIBUIÇÕES

Grupo de Atividade	Nº	Atividade	Unidade de Referência	Limite Máximo	Percentual
Eventos de Treina- mento, Desenvol- vimento e Educa- cão	1	Instrutor em ação pre- sencial ou instrutor em eventos a distância	Hora	-	(*) 0,68% a 1,54%
•	2	Tutor em eventos a dis- tância	Hora	-	(*) 0.34% a 0.77%
	3	Elaborador de material didático ou desenhista instrucional em eventos a distância ou presen- cial	Hora	-	(*) 0,34% a 0,77%
	4	Examinador de banca de monografía	Hora	-	0,77%
	5	Assistente	Hora	1 Assistente por ação de treinamento	
	6	Intérprete	30 minutos	-	0,77%
Processo Seletivo de Estagiários	7	Coordenador Geral do Processo Seletivo	Hora	l Coordenador por se- leção, com limite de 20 horas	0,60%
	8	Assistente em Processo Seletivo	Hora	20 horas por assisten-	0,50%
	9	Examinador de prova objetiva	Questão	40 questões por con- curso	0,40%
	10	Examinador de prova discursiva	Questão	2 questões por con- curso	1,10%
	11	Avaliador de prova dis- cursiva	Questão	-	0,10%
	12	Fiscal de Prova	Hora	1 Fiscal para cada 20 candidatos, com limite de 5 horas	
	13	Plantonista de Saúde	Hora	1 Plantonista por se- leção, com limite de 5 horas	0,60%

(\*) Percentual de cálculo conforme retribuição por nível de escolaridade - Anexo III.

# PORTARIA Nº 654, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Portaria PGR/MPU nº 633, de 10/12/2010, que regulamenta o pagamento do Adicional de Atividade Penosa

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista as disposições dos artigos 70 e 71 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, resolve:

Art. 1º Inclui o § 3º e altera o § 2º do art. 1º da Portaria PGR/MPU nº 633, de 10/12/2010, que

vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º .....

§ 2º Consideram-se localidades cujas condições de vida justifiquem a percepção do Adicional de Atividade Penosa aquelas situadas na faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, bem como aquelas localizadas na Amazônia Legal e no Semiárido Nordestino

que tenham população inferior a trezentos mil habitantes, conforme dados do IBGE, e, ainda, as unidades situadas nos Estados do Acre, do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

§ 3º O limite populacional definido no § 2º para os municípios localizados na Amazônia Legal e no Semiárido Nordestino será revisto a cada dois anos após a publicação desta Portaria, por ato do Secretário-Geral do MPU." (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria PGR/MPU nº 633/2010 passa a vigorar na forma do Anexo desta

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo vedado, a qualquer título, pagamento retroativo.

# ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

### ANEXO

UF Município	Critério(s) de elegibilidade (localização/nº habitantes)
AC Cruzeiro do Sul	no Acre, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
AC Rio Branco	no Acre e em Faixa de Fronteira.
AL Arapiraca	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
AL Santana do Ipanema	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
AM Tabatinga	em Faixa de Fronteira e na Ámazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
AM Tefé	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
AP Laranjal do Jari	no Amazonia Legal com população inferior a 300.000 habitantes. no Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
AP Macapá	no Amapá.
AP Oiapoque	no Amapá, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
BA Bom Jesus da Lapa	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
BA Campo Formoso	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
BA Guanambi	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
BA Irecê	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
BA Jequié	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.
BA Juazeiro	no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.

```
no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes. no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes. no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes. no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes. no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes. no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes. no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes. no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes. no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes. na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes. na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes. na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes. na Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes. na Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes. em Faixa de Fronteira.
                  Paulo Afonso
Crateús
CE
CE
                    Iguatu
                    Itapipoca
Juazeiro do Norte
CE
CE
                   Limoeiro do Norte
                    Quixadá
Sobral
                   Taná
                  Bacabal
MA Balsas
MA Imperatriz
MG Janaúba
                                                                                                                            em Faixa de Fronteira.
em Faixa de Fronteira.
em Faixa de Fronteira.
MS Bela Vista
                  Corumbá
Dourados
                                                                                                                           em Faixa de Fronteira.
em Faixa de Fronteira.
na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MS
                   Naviraí
MS Navirai
MS Ponta Porã
MT Água Boa
MT Alta Floresta
MT Barra do Garças
                                                                                                                            na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes. na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes. em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
              Figure 1 Cáceres | m. Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

Figure 2 Diamantino | na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

Figure 3 Castanhal | na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

Figure 3 Castanhal | na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

Figure 4 Castanhal | na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

Figure 3 Castanhal | na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

Figure 4 Castanhal | na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

Figure 5 Castanhal | na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

Figure 6 Castanhal | na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

Figure 7 Castanhal | na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

Figure 7 Castanhal | na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

Figure 7 Castanhal | na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

Figure 8 Castanhal | na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

Figure 8 Castanhal | na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

Figure 8 Castanhal | na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

Figure 8 Castanhal | na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

Figure 8 Castanhal | na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

Figure 8 Castanhal | na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

Figure 8 Castanhal | na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

Figure 9 Castanhal | na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

Figure 9 Castanhal | na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

Figure 9 Castanhal | na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

Figure 9 Castanhal | na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

Figure 9 Castanhal | na Amazônia Legal com população inferior a 300.
MT Cáceres
MT Diamantino
MT Juína
MT Rondonópolis
PB
PB
PB
PE
PE
                                                                                                                         ono Semiárido Nordestir
em Faixa de Fronteira.
                    Cascavel
                   Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão
Guaíra
Pato Branco
                     Toledo
                    Umuarama
                                                                                                                          em Faixa de Fronteira.

no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.

no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.

no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.

no Semiárido Nordestino com população inferior a 300.000 habitantes.

em Rondônia, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

em Rondônia e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
                   Açu
Caicó
Mossoró
RN
                  Pau dos Ferros
Guajará-Mirim
RO Ji-Paraná
                                                                                                                            em Rondônia e em Faixa de Fronteira.
em Rondônia, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população
inferior a 300.000 habitantes.
RO Porto Velho
RO Vilhena
                                                                                                                            em Roraima, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
RR Boa Vista
                                                                                                                       inferior a 300.000 habi
em Faixa de Fronteira.
                   Bagé
Carazinho
                    Cruz Alta
Erechim
                    Palmeira das Missões
                   Pelotas
Rio Grande
                    Santa Rosa em Faixa de Fronteira
Sant'ana do Livramen- em Faixa de Fronteira
                    Santiago
Santo Angelo
Uruguaiana
                                                                                                                            em Faixa de Fronteira
                                                                                                                            em Faixa de Fronteira
em Faixa de Fronteira
em Faixa de Fronteira
                    Chapecó
Concórdia
São Miguel do Oeste
                                                                                                                         em Faixa de Fronteira
em Faixa de Fronteira
                                                                                                                           na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
                    Araguaína
TO Gurupi
TO Palmas
```

### PORTARIA Nº 655, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta o pagamento de Gratificação por Encargo do Concurso para provimento de cargos de Procurador da República da carreira do Ministério Público Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, inciso XIII, e art. 49, inciso XVI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso XXXII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 591, de 20/11/2008, e observadas as disposições constantes da Resolução CSMPF nº 116, de 4/10/2011, resolve:

# CAPÍTULO I

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Gratificação por Encargo do Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal será devida a membros e servidores do Ministério Público Federal - MPF que desempenharem, eventualmente, atividades de:

I - planejamento, organização, homologação do certame, participação na comissão de concurso, formulação de questões das provas escritas, arguição de candidatos nas provas orais, aferição dos títulos,

atribuição das notas, individual ou colegiadamente, apreciação de recursos interpostos por candidatos e coordenação das atividades referentes ao concurso no âmbito de cada Unidade da Federação; e

ISSN 1677-7042

 II - supervisão, coordenação, execução, secretaria, fiscalização e apoio.
 § 1º A Gratificação por Encargo do Concurso será estendida a membros de outros ramos do Ministério Público, juristas, advogados, servidores públicos de outras instituições públicas, bem como a outros colaboradores sem vínculo com a Administração Pública que exercerem, por necessidade do serviço, uma das atividades constantes nos incisos anteriores.

§ 2º Para efeitos desta Portaria definir-se-á como colaboradores todos aqueles tratados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DE MEMBROS E SERVIDORES

Secão I

Da Comissão de Concurso

Art. 2º A Comissão de Concurso, estabelecida na Procuradoria-Geral da República, em Brasília-DF, será composta por:

I - um presidente, função ocupada pelo Procurador-Geral da República;
II - dois membros do MPF, escolhidos pelo Conselho Superior do MPF;
III - um jurista de ilibada reputação, escolhido pelo Conselho Superior do MPF; e
IV - um advogado titular e um suplente, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos
Advogados do Brasil - OAB.

§ 1º O Conselho Superior do MPF designará até cinco suplentes, no total, para o Procurador-Geral da República e para os dois membros do MPF integrantes da comissão, os quais poderão auxiliar os respectivos titulares em todas as atividades relacionadas ao concurso.

§ 2º O suplente referido no inciso IV somente exercerá as atividades por ocasião de suspeição e/ou impedimento do advogado titular indicado pelo Conselho Federal da OAB.

Art. 3º À Comissão de Concurso compete:

I - presidir a realização das provas escritas e orais;
 II - formular questões das provas objetivas e subjetivas;
 III - elaborar temas de dissertação das provas subjetivas;

IV - correção das provas subjetivas; V - arguir os candidatos e aferir os títulos;

VI - atribuir notas, individual ou colegiadamente; VII - apreciar recursos eventualmente interpostos pelos candidatos; e VIII - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Secão II

Do Secretário de Concursos

Art. 4º Ao Secretário de Concursos, designado pelo Presidente da Comissão de Concurso entre os membros do MPF, compete:

- planejar e executar todas as etapas do concurso público;

II - expedir instruções suplementares a serem observadas pelas Subcomissões Estaduais no tocante a rotinas e procedimentos de execução do processo seletivo, bem como os respectivos prazos; III - revisar a Resolução do Concurso e propor ao Conselho Superior do MPF, quando ne-

cessário, as alterações pertinentes; IV - elaborar proposta de edital de abertura do concurso e minutas de portarias;

V - prestar informações em medidas judiciais, ao Presidente da Comissão de Concurso, e apreciar recursos interpostos acerca do indeferimento de pedidos de isenção da taxa de inscrição; VI - manifestar-se e apreciar requerimentos propostos por candidatos, encaminhando para o

Procurador-Geral da República, quando necessário;

VII - consolidar questões das provas objetivas e subjetivas;

VIII - supervisionar a impressão e expedição das provas objetivas e subjetivas, bem como a

aplicação e realização destas; IX - supervisionar e acompanhar o processo de realização da prova oral;

X - analisar títulos apresentados pelos candidatos, a fim de subsidiar a apreciação da Comissão de Concurso:

XI - apoiar os trabalhos da Comissão de Concurso;

XII - supervisionar as atividades de consolidação, de publicação do resultado final e de homologação do concurso; e

XIII - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Seção III

Das Subcomissões Estaduais

Art. 5º As Subcomissões Estaduais, com competência para coordenar atividades referentes ao concurso no âmbito de cada Unidade da Federação, serão formadas por:

I - até três participantes designados pelo Presidente da Comissão de Concurso e escolhidos,

preferencialmente, entre os membros da Instituição que se encontrem lotados na respectiva unidade da federação:

II - dois servidores do MPF, designados por ato formal do Procurador-Chefe de cada Unidade da Federação, em que um deles atuará como Secretário da respectiva Subcomissão Estadual e o outro será indicado para substituir o aludido Secretário nos trabalhos afetos ao concurso em seu Estado.

§ 1º As funções citadas nos incisos I e II serão exercidas apenas durante o período de realização do concurso, compreendido entre a data da publicação do edital e a homologação do concurso.
 § 2º A Presidência das Subcomissões Estaduais será exercida, necessariamente, por um membro

do MPF, sendo ele a autoridade responsável pelo concurso no âmbito de cada Unidade da Federação, devendo seguir as diretrizes fixadas pela Secretaria de Concursos.

§ 3º Aos servidores designados no inciso II caberá a atribuição de assessoramento e auxílio à Subcomissão Estadual e a seu Presidente em todas as atividades relativas à realização do concurso, aplicando-se as seguintes disposições:

I - efetuar o levantamento de despesas e do local para a realização do certame

II - fazer a divulgação do concurso e coordenação do processo de inscrição preliminar;
 III - selecionar e orientar a equipe que atuará na aplicação das provas;

IV - receber recursos e documentos de Inscrição Definitiva, encaminhando-os à Secretaria de Concursos; e V - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Seção IV

Dos Supervisores de Salas

Art. 6º Aos Supervisores de Salas, que atuarão apenas durante o período da realização das provas, convidados pelo Presidente da Subcomissão Estadual, preferencialmente, dentre os membros do MPF, compete:

I - responsabilizar-se e responder pelas ocorrências em cada sala, durante a aplicação das provas obietivas e subietivas:

II - fiscalizar o material que o candidato utilizará para consulta, durante a realização das provas subjetivas, verificando se os mesmos estão de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Concurso; e

III - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Parágrafo único. O número de Supervisores deverá ser compatível com o número de candidatos e de salas onde as provas serão aplicadas, a critério da Secretaria de Concursos.

Seção V

Do Coordenador Nacional e Executores